



**Prefeitura do Crato/CE**  
**Palácio Alexandre Arraes**  
**Gabinete do Prefeito**

OK  
DC

**LEI Nº 3.057/2014.**  
**CRATO/CE, 01 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a permissão de idosos e deficientes estacionarem em qualquer vaga do Zona Azul do Município de Crato - CE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica garantido ao Idoso e ao Deficiente o livre e gratuito estacionamento em qualquer vaga do Zona Azul do Município, ou em estabelecimentos privados, de uso coletivo, independente das vagas reservadas aos mesmos, por um período de até 03 (três) horas.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas, de acordo com o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

II - Pessoa idosa é aquela pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), conforme a Lei Nº 10.741, de 1º de outubro de 2005.

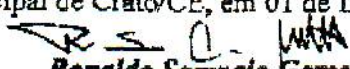
III - Estabelecimento privado de uso coletivo é aquele que se destina às atividades de natureza comercial, hoteleira, cultural, esportiva, financeira, turística, recreativa, social, religiosa, educacional, industrial e de saúde.

Art. 2º. Em caso de urgência, sem a documentação própria emitida pelo DEMUTRAN de Crato, poderá o Idoso ou o Deficiente, provando sua condição através de documentação válida, estacionar por até 15 (quinze) minutos.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário a esta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, em 01 de Dezembro de 2014.

  
**Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos**  
**Prefeito Municipal do Crato/CE**